



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

**REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU E STRICTO SENSU) E DE
INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO**

FLORIANÓPOLIS/SC, 2025

Regulamento	Rev: 1	08/08/2025
-------------	--------	------------

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU E STRICTO SENSU) E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO	5
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO	6
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO	8
TÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	9
CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	9
CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	10
CAPÍTULO III - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	11
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	12
CAPÍTULO V - DAS MENSALIDADES	16
CAPÍTULO VI - DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	17
CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	18
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	19
CAPÍTULO IX - DA FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	20
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	21
CAPÍTULO XI - DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	21
CAPÍTULO XII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	22
CAPÍTULO XIII - DO CERTIFICADO	24
TÍTULO III - DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	25
CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS	

DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	25
CAPÍTULO II - DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	26
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	27
CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	28
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	31
CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	32
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	34
CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE BOLSAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	34
CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	37
CAPÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	39
CAPÍTULO XI - DO REGIME DIDÁTICO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	40
CAPÍTULO XII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	44
TÍTULO IV - DOS CURSOS DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO	45
CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO E DIRETRIZES	46
CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES OFERECIDAS DOS CURSOS DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO	46
CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	47
CAPÍTULO IV - DA CERTIFICAÇÃO	47
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	47
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	48

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

TÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU E STRICTO SENSU) E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Pós-Graduação *Lato Sensu*, presencial ou a distância, consiste em um processo de continuidade de estudos e de aprimoramento profissional voltado para campos específicos do conhecimento, qualificando os graduados para atuarem em setores das atividades acadêmicas e profissionais.

Parágrafo Único. A Pós-Graduação *Lato Sensu* realiza-se por meio de Cursos de Especialização, incluídos os Cursos designados como MBA - *Master in Business Administration* - ou equivalentes e são regidos pelo Conselho Nacional de Educação, sujeitos à supervisão do Ministério da Educação.

Art. 2. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos concluídos em nível de graduação, por meio de cursos de mestrado acadêmico e profissional.

Parágrafo Primeiro. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferece cursos nas modalidades acadêmica e profissional, presencial ou à distância, voltados à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e a aplicação deste conhecimento para resolução dos problemas enfrentados pela sociedade, contribuindo para o progresso científico, tecnológico, econômico e social do país e tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio de seu campo de saber para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão; bem como de outras atividades profissionais em todas as áreas do conhecimento, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Parágrafo Segundo. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* profissionais visam formar recursos humanos qualificados à pesquisa, ao desenvolvimento e à aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos, inovação e melhoria de

processos para enfrentar questões práticas relacionadas à atuação profissional.

Parágrafo Terceiro. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* a que se refere este regulamento se estrutura em programas, constituídos por cursos de mestrado acadêmico e profissional e das atividades que deles se originarem com vistas à obtenção de graus de Mestre.

Parágrafo Quarto. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão denominados em conformidade com as áreas de conhecimento a que se referem, definidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo Quinto. O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de natureza interdisciplinar deve ser denominado de acordo com seu objeto de formação e pesquisa.

Art. 3. Os Cursos voltados para Inovação, Carreira e Mercado são cursos livres, de curta duração, com carga horária diversa e acompanham as diretrizes e as áreas de interesse da Instituição, qualificando estudantes que, no mínimo, tenham concluído o ensino médio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

Art. 4. São objetivos da Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado:

- I. Elaborar, desenvolver e gerenciar os Programas de Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) e de Inovação, Carreira e Mercado da Instituição;
- II. Criar um núcleo de excelência, tornando-se um referencial de Educação Continuada, seja na Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) ou Cursos livres de desenvolvimento profissional;
- III. Realizar parcerias com o fim de congregar programas/cursos nas mais variadas áreas do conhecimento;
- IV. Promover a melhoria de desempenho de profissionais das várias áreas do conhecimento, bem como, a formação continuada de seus estudos;
- V. Capacitar docentes para a adoção eficaz de novos métodos e

- tecnologias de Ensino e Pesquisa;
- VI. Estimular a produção científica dos discentes e docentes;
 - VII. Promover o Clube do Egresso, garantindo a continuidade do relacionamento do UNICESUSC com seus ex-alunos, visando a melhoria das condições para a inserção e posicionamento dos mesmos no mercado de trabalho e no campo empreendedor, através da formação e capacitação continuadas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

Art. 5. Constituem atribuições executivas do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado:

- I. articular e supervisionar as atividades encampadas no âmbito de sua coordenação, organizando-as;
- II. definir as linhas prioritárias dos Programas a serem desenvolvidos;
- III. analisar as propostas de parcerias e encaminhá-las para aprovação da Reitoria;
- IV. convocar Reuniões com os Coordenadores de Programas, docentes e discentes;
- V. avaliar sistematicamente, de forma conjunta com as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, as atividades desenvolvidas;
- VI. Elaborar e atualizar o Catálogo dos Programas de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, em sintonia com as necessidades locais e regionais;
- VII. Articular a integração dos Cursos e iniciativas realizadas no âmbito de sua atuação com os Cursos de Graduação da Instituição;
- VIII. Elaborar e propor alterações nos roteiros para Projeto Pedagógico de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e para Projetos de cursos livres voltados para a inovação, carreira e mercado, bem como, encaminhá-los para aprovação do órgão competente da instituição;

- IX. encaminhar ao órgão competente para apreciação as alterações curriculares propostas no âmbito dos Cursos de Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*);
- X. elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros dos programas de Pós-Graduação sob sua supervisão, que será submetido à aprovação da Pró-Reitoria Financeira;
- XI. promover e fazer a gestão do Clube do Egresso, supervisionando seu funcionamento e o cumprimento de seus objetivos tal como previsto no Regulamento específico correspondente.
- XII. submeter ao conselho da unidade de ensino os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- XIII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinada em lei ou pelo Regimento do UNICESUSC na esfera de sua competência.
- XIV. Expedir os comunicados relativos às atividades de rotina dos Cursos para docentes e discentes;
- XV. Tomar as medidas necessárias para operacionalizar as solicitações da Secretaria Acadêmica;
- XVI. Praticar outros atos necessários para o adequado gerenciamento e planejamento dos Cursos de Pós-Graduação, bem como responder por eventuais atribuições determinadas pela Reitoria.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

Art. 6. A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado está vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, contando com o Coordenador correspondente que por sua vez supervisiona as atividades no âmbito da Curso de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*), como dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7. A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado conta com os seguintes Órgão de Apoio:

I - Secretaria da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;

II - Secretaria Acadêmica;

III - Biblioteca;

IV - Gerência Comercial e de Marketing;

V - Central de Relacionamento e Atendimento.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 8. Os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerão a este Regulamento, em conformidade com o Regimento do UNICESUSC e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 9. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do UNICESUSC são oferecidos nas modalidades a distância e presencial, em conformidade com os atos autorizativos institucionais vigentes junto ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 10. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles previstos no Artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e demais normas regulamentadoras em vigência.

Art. 11. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominados de especialização e os designados como MBA (*Master in Business Administration*), têm como objetivo central a qualificação do profissional em sua área de atuação, com conhecimentos, habilidades e capacidade de decisão diferenciados e especiais no exercício da profissão escolhida.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 12. As propostas de criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser elaboradas de acordo com as concepções e os princípios dos Projetos e demais normas do UNICESUSC.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser oferecidos, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades, não sendo computado o tempo destinado à elaboração obrigatória do Trabalho de Conclusão do Curso, quando da opção por fazê-lo.

Art. 13. A aprovação da oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* dar-se á da seguinte forma:

- I. Análise da Proposta de Oferta do Curso pela Coordenação do Curso de Graduação relacionado;
- II. Análise da Proposta do Projeto Pedagógico do Curso pela Coordenação de Pós- Graduação;
- III. Análise da Reitoria que, em caso de aprovação, encaminhará a proposta ao Conselho Universitário;
- IV. Análise e deliberação do Conselho Universitário do UNICESUSC.

Parágrafo único. A oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* transcorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, após a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 14. A duração dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do UNICESUSC, sejam presenciais ou a distância, será fixada no Calendário de aulas da turma.

Parágrafo Primeiro. O aluno que tiver reprovações, pendências de disciplinas ou de entrega de Trabalho Final de Curso, quando feita esta opção, terá o prazo máximo de 01 (um) ano após o calendário final do Curso para solicitar, mediante requerimento, a regularização de sua situação para fins de certificação.

Parágrafo Segundo. Após esse prazo, o aluno perde definitivamente o direito de certificação na edição do Curso ao qual está vinculado.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 15. A proposta de Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser encaminhada à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação, Inovação, Carreira e Mercado para análise.

Parágrafo único. Por envolver necessidade de previsão de análise da viabilidade financeira, alocação de infraestrutura e recursos humanos, após aprovação do Projeto, no que tange aos aspectos pedagógicos e legislação específica, a proposta do Curso deverá ser aprovada pela Reitoria do UNICESUSC.

Art. 16. O Projeto Pedagógico do Curso, sem prejuízo de outros, deverá conter os seguintes elementos estruturais:

- I. Nome do Curso e Área do Conhecimento;
- II. Coordenação;
- III. Apresentação;
- IV. Justificativa de oferta do Curso;
- V. Objetivos geral e específicos do Curso;
- VI. Público-alvo;
- VII. Matriz Curricular (relacionar as disciplinas com a respectiva carga horária, ementa e bibliografia básica);
- VIII. Corpo Docente, com indicação do nome e titulação;
- IX. Metodologia de ensino-aprendizagem;
- X. Formas de Avaliação discente e previsão de trabalhos;
- XI. Especificações do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso, incompleto ou inconsistente, terá sua tramitação suspensa até a devida complementação.

Art. 17. Mesmo após a aprovação da proposta do Projeto, a oferta efetiva de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estará condicionada a:

- I. Adequação do Projeto Pedagógico do Curso às diretrizes institucionais;
- II. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- III. Condições apropriadas de qualificação do Corpo Docente na área de concentração do Curso;
- IV. Viabilidade financeira da oferta do Curso.

Parágrafo único: Mesmo cumpridas as exigências do Projeto Pedagógico e as

condições de implantação, o Curso somente terá início se o número de matrículas efetuadas for suficiente para suprir os recursos financeiros destinados à sua organização e funcionamento.

Art. 18. Após a aprovação do Projeto, competirá ao Coordenador do Curso fazer o seu gerenciamento na forma estabelecida nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 19. A matrícula é ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Primeiro. Poderá matricular-se apenas o aluno graduado e portador de Diploma de Curso Superior emitido por Instituição de Ensino devidamente credenciada.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, poderá matricular-se o aluno que apresente Declaração de Conclusão de Curso Superior, emitida por Instituição devidamente credenciada, ficando obrigado a apresentar o Diploma devidamente registrado de acordo com a normativa de matrícula institucional.

Parágrafo Terceiro. A matrícula só será efetivada quando da entrega dos documentos exigidos pela Instituição, no prazo e forma determinados.

Parágrafo Quarto. Para fins de emissão do Certificado de Pós-Graduação é obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou identificação fornecida por ordens ou conselhos de classe que por lei tenham validade como documento de identidade.

Parágrafo Quinto. O aluno interessado poderá apresentar presencialmente os originais dos documentos exigidos para a matrícula, caso em que a autoridade acadêmica deverá proceder a digitalização dos mesmos e devolver os originais ao seu detentor.

Parágrafo Sexto. Quando o envio for por meio eletrônico, além dos documentos digitalizados, conforme o parágrafo 3º, será necessário o envio de Declaração de Autenticidade, conforme modelo a ser encaminhado pelo UNICESUSC, onde o interessado deverá confirmar que são cópias fiéis dos documentos originais.

Art. 20. No Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estão estabelecidas as normas para quitação das obrigações financeiras referentes ao Curso e, ao assiná-lo, o aluno declara-se sujeito às normas nele previstas.

Art. 21. Poderá ser aceito aluno na condição especial, em disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a exclusivo critério do UNICESUSC e mediante prévio requerimento do interessado, protocolado em tempo hábil e endereçado à Coordenação da Pós-Graduação, ficando a matrícula do aluno especial sob condição suspensiva.

Parágrafo Primeiro. O Aluno Especial é aquele que, selecionado pela Coordenação de Pós-Graduação, matricula-se para cursar disciplina(s) de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato Sensu* conforme disponibilidade de vagas, contudo, sem que com este ato se estabeleça vínculo efetivo com o(s) Curso(s) de Pós-Graduação e/ou com o UNICESUSC, além dos limites expressamente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. O objetivo da aceitação de Alunos Especiais em disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é proporcionar vivências acadêmicas típicas dos programas de Pós-Graduação, envolvendo contato com docentes, aprofundamento ou obtenção de novos conhecimentos, dentre outras vantagens acadêmicas. E ainda, caso haja identificação e interesse pessoal, tal acúmulo de saberes poderá lhe ser útil no caso de ingressar como Aluno Regular em Curso de Pós-Graduação, resolvendo trilhar a jornada acadêmica que as disciplinas isoladas lhes apresentaram.

Parágrafo Terceiro. O aluno especial somente poderá cursar até 17% (dezessete por cento) da carga horária total do Curso em disciplinas isoladas, devendo, após, providenciar todos os documentos necessários à efetivação de sua matrícula em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecido por esta Instituição e posterior crédito das disciplinas.

Parágrafo Quarto. Para que as disciplinas cursadas isoladamente possam valer como componente curricular e ter seu requerimento de aproveitamento de estudos analisado e potencialmente deferido, os Alunos Especiais que as cursarem deverão ser nelas aprovados, submetendo-se e satisfazendo as mesmas exigências estabelecidas para os Alunos Regulares do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a que estejam integradas.

Parágrafo Quinto. O aluno especial receberá uma declaração e Planos de Ensino pelas disciplinas cursadas isoladamente como forma de comprovação para aproveitamento de estudos e equiparação aos componentes curriculares.

Parágrafo Sexto. Caso o aluno especial tenha interesse em se tornar aluno regular em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, deverá efetuar o requerimento formal, com a apresentação da documentação exigida, a ser submetida à autoridade acadêmica para análise e parecer. Somente após o formal deferimento, será procedida a avaliação das disciplinas já cursadas, para fins de validação ou não.

Parágrafo Sétimo. Caso o Aluno Especial não se submeta às mesmas exigências avaliativas impostas aos Alunos Regulares ou nelas não logre êxito, receberá Certificado de Curso de Extensão equivalente ao número de horas-aula da disciplina.

Art. 22. Considerando a natureza dos Cursos de Especialização, para alunos regulares do Centro Universitário, fica limitada em 5% (cinco por cento) da carga total do Curso antes realizado, para fins de validação, o aproveitamento de carga horária de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, como aluno especial ou como disciplina isolada.

Parágrafo Primeiro. Será permitida a validação de disciplinas, de forma excepcional, quando o aluno comprovar, no ato do requerimento de matrícula, o aproveitamento em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação já cursados no UNICESUSC, após a conclusão da Graduação e desde que haja total equivalência na ementa e carga horária até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso.

Parágrafo Segundo. No caso de alunos que já tenham cursado disciplinas no mesmo Curso de Pós-Graduação no UNICESUSC, cuja matrícula está sendo requerida, poderá ser permitida a validação de percentual maior de carga horária, mediante análise e parecer da Coordenação do Curso que avaliará a identidade das matérias e conteúdos ministrados.

Art. 23. A Coordenação de Pós-Graduação poderá cancelar a realização do Curso, caso não seja alcançado o número mínimo de matrículas para a viabilização e abertura do mesmo.

Parágrafo único. Não havendo o número mínimo de matrículas serão devolvidos,

aos alunos matriculados, os valores eventualmente recebidos.

Art. 24. Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será concedido o trancamento de matrícula.

Art. 25. O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Nos casos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II. Nos casos previstos no Regimento do UNICESUSC.

Parágrafo Primeiro: O simples abandono do Curso ou ausências não serão considerados como desligamento do aluno, permanecendo em vigência as regras previstas no contrato de ensino, inclusive o pagamento integral de todas as mensalidades do período letivo correspondente.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o aluno pretende o desligamento da Instituição, com o cancelamento de sua matrícula, esta providência somente restará encaminhada mediante requerimento on-line no portal do aluno na aba “Rescisão de Contrato”.

CAPÍTULO V DAS MENSALIDADES

Art. 26. Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação deverão firmar o respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 27. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estabelece valores e datas de vencimento das mensalidades, que representam, exclusivamente, a prestação de serviços constante no Projeto Pedagógico do Curso em que o discente se encontra matriculado, não estando inclusos serviços especiais ou opcionais, nem taxas administrativas.

Art. 28. A inadimplência no pagamento das mensalidades sujeitará o contratante às medidas e penalidades previstas no Contrato de Ensino e na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 29. Para cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* haverá, no mínimo, um Coordenador.

Parágrafo único: Poderá haver designação de um Coordenador de Curso para Cursos e Turmas distintas.

Art. 30. Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o bom funcionamento do Curso;
- II. Acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso pelo docente;
- III. Visitar regularmente a(s) turma(s) do(s) Curso(s) que coordena, abordando com os alunos a forma mais adequada para o desenvolvimento das atividades;
- IV. Confirmar com o docente o tema e a data da aula;
- V. Designar novo docente, em caso de falta daquele previsto em Calendário, com titulação equivalente;
- VI. Estar presente na primeira aula com o objetivo de apresentar o Curso;
- VII. Estar presente em todas as aulas iniciais das disciplinas, previstas no Calendário, com o objetivo de apresentar o docente aos discentes;
- VIII. Comunicar aos discentes qualquer alteração do Calendário de aulas, por meio de mensagem no sistema acadêmico *online* e/ou mensagem eletrônica;
- IX. Registrar as frequências e notas dos discentes no sistema acadêmico *online* no caso de impossibilidade do Professor da disciplina;
- X. Orientar o docente de cada disciplina sobre a forma de avaliação dos discentes;
- XI. Atender ao corpo discente em suas necessidades;
- XII. Acompanhar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Coordenador de Pós-Graduação os eventuais casos de aprimoramento ou revisão;
- XIII. Manifestar-se sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, mediante análise da documentação apresentada pelos requerentes, de acordo com o estabelecido por este Regulamento;

- XIV. Acompanhar e garantir o cumprimento da realização da avaliação institucional por parte dos discentes e docentes ao término da disciplina;
- XV. Acompanhar e avaliar o desempenho do professor, por meio do resultado da avaliação institucional docente, realizada pelo aluno ao término de cada disciplina, e providenciar a substituição, quando necessária, ou sugerir aperfeiçoamento nos indicadores de baixo desempenho;
- XVI. Auxiliar o discente, quando necessário, na escolha do Docente Orientador de TCC, quando for o caso;
- XVII. Apoiar e supervisionar a produção de disciplinas EaD dos professores do Curso;
- XVIII. Relatar a necessidade de atualização de materiais didáticos dos Cursos ofertados na modalidade a distância.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 31. O Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por professores de reconhecida capacidade técnico-profissional, respeitando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) com o título de Mestre ou Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

Art. 32. Compete aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Elaborar, executar e avaliar os Planos de Ensino de suas disciplinas que devem, obrigatoriamente, contemplar: objetivos (geral e específico), conteúdo programático, metodologia de ensino-aprendizagem e critérios de avaliação;
- II. Disponibilizar o Plano de Ensino e/ou material didático no sistema acadêmico *online* para os discentes;
- III. Entregar cópia do *Currículo Lattes ou Vitae*, certificado de maior titulação, carteira de identidade ou carteira de motorista e ficha

- cadastral devidamente preenchida;
- IV. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
 - V. Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
 - VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
 - VII. Acompanhar e garantir o cumprimento da avaliação institucional por parte dos discentes ao término da disciplina;
 - VIII. Manter os materiais didáticos *online* atualizados, quando professores da modalidade a distância, efetuando sua atualização quando necessário.

Parágrafo único: O docente deverá entregar as respectivas frequências e notas lançadas no Diário de Classe, no prazo máximo de (10) dez dias corridos, contados a partir da última aula de sua disciplina no Curso.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 33. O Corpo Discente de cada Curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 34. São deveres dos discentes:

- I. Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares relacionados à organização didática, especialmente a frequência às atividades de ensino, à execução dos trabalhos acadêmicos e ao pagamento dos serviços educacionais;
- III. Cumprir o disposto nas normas regimentais do UNICESUSC.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 35. O comparecimento às aulas e demais atividades do Curso (permitido

apenas aos discentes regularmente matriculados) é obrigatório, devendo ser respeitada a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ministrada.

Parágrafo Primeiro. Será considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades programadas.

Parágrafo Segundo. A frequência às aulas serão devidamente registradas no sistema acadêmico *online*. Em caso de erro material no registro, o discente poderá requerer revisão junto à Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação, de Inovação, Carreira e Mercado, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da publicação e mediante justificativa comprovada.

Parágrafo Terceiro. O Regime Especial de frequência somente será permitido nos casos expressamente autorizados na legislação em vigência, conforme procedimento fixado em Portaria específica do UNICESUSC. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento *online* no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de ocorrência do fato.

Parágrafo Quarto. O pedido de compensação de ausência, previsto no Parágrafo Terceiro, poderá ser indeferido pelo Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação, de Inovação, Carreira e Mercado, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Quinto. A forma da compensação da ausência, uma vez que tenha sua justificativa aceita, será determinada pela Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação, de Inovação, Carreira e Mercado.

Art. 36. Para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade a distância, a assiduidade do aluno é aferida pelo acompanhamento do mapa da disciplina.

Art. 37. Para a modalidade presencial não há abono de faltas.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 38. A verificação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a eficiência nos estudos, nos trabalhos e demais atividades acadêmicas propostas.

Parágrafo Primeiro. O aproveitamento discente nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido neste Regulamento e no Plano de Ensino da Disciplina.

Parágrafo Segundo. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 39. As notas serão devidamente registradas no sistema acadêmico *online*. Em caso de erro material no registro, o discente poderá requerer, via sistema acadêmico, revisão junto à Coordenação de Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da publicação, acompanhada da fundamentação e das questões a serem revistas.

Art. 40. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nos cursos presenciais.

Parágrafo único. O discente poderá requerer revisão do seu aproveitamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data oficial de publicação da nota e frequência, aplicando-se as normas previstas no Regimento do UNICESUSC no que não contrariar o presente Regulamento.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 41. O aluno deverá escolher seu orientador dentre os docentes do seu Curso.

Parágrafo Primeiro. O Professor Orientador deverá ter, obrigatoriamente, a titulação de Mestre e/ou Doutor.

Parágrafo Segundo. O Professor Orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Coordenador de Pós-Graduação, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

Parágrafo Terceiro. Aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

Parágrafo Quarto. Para os alunos da modalidade a distância a orientação para o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será feita por meio de tutoria *online*.

Art. 42. Compete ao Professor Orientador/Docente *online*:

- I. Orientar o aluno na definição do tema do seu TCC;
- II. Acompanhar as tarefas de pesquisa, preparo e redação do TCC;
- III. Avaliar o TCC;
- IV. Atribuir o resultado da avaliação expresso por meio de nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

CAPÍTULO XII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 43. Para concluir o Curso, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância, não tem a obrigatoriedade de elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que poderá se constituir de monografia, artigo ou um trabalho prático. Além disso, o TCC pode ser, ou não, contratado separadamente como uma disciplina opcional, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. No caso de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) os elementos textuais do trabalho devem possuir, no conjunto, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 40 (quarenta) páginas de texto escrito, quando se tratar de artigo científico e, no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) páginas de texto escrito, quando se tratar de monografia.

Art. 44. O Projeto deve ser elaborado considerando-se:

- I. Tema (objeto devidamente delimitado);
- II. Justificativas;
- III. Objetivos;
- IV. Metodologia;
- V. Estrutura Proposta (seções previstas para o trabalho);
- VI. Levantamento Bibliográfico e documental preliminar;
- VII. Cronograma;
- VIII. Referências.

Art. 45. O TCC deve ser elaborado considerando-se:

- I. Sua estrutura formal deverá ser elaborada de acordo com os padrões

mais recentes adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conforme modelos dispostos no sistema acadêmico *online*;

- II. Em seu conteúdo, a demonstração do grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o domínio da bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica da área específica, bem como a vinculação direta do tema ao Curso.

Parágrafo Primeiro. O Projeto do TCC deverá ser protocolado por meio de requerimento *online* no sistema acadêmico, 30 (trinta) dias após o término de todas as disciplinas obrigatórias do Curso, acompanhado da ficha de orientação disponível no Sistema Acadêmico *online*.

Parágrafo Segundo. A versão final do TCC deverá ser protocolada, 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina do Curso, por meio de requerimento *online* no sistema acadêmico, observadas as normas técnicas da ABNT e as orientações oficiais do UNICESUSC.

Parágrafo Terceiro. O aluno deverá preencher e protocolar no Sistema Acadêmico *online*, a Ficha de Avaliação, também disponível no Sistema Acadêmico *online*.

Parágrafo Quarto. Em situações excepcionais, comprovadamente justificadas e com a aprovação do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, poderá ocorrer prorrogação do prazo específico para a elaboração e entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, pelo período máximo de 03 (três) meses, a contar da data fixada no Calendário de aulas da turma, devendo o discente arcar com o ônus financeiro referente à prorrogação. Essa prorrogação deverá ser solicitada mediante requerimento *on-line*.

Parágrafo quinto. Decorrido o prazo do parágrafo anterior o aluno que não tenha regularizado as pendências estabelecidas no Artigo 11, decorridos 01 (um) ano da data de término do Curso, perderá o direito ao Certificado de Especialização na edição do Curso ao qual está vinculado.

Parágrafo sexto. A prorrogação de prazo para a conclusão do TCC não será concedida aos alunos que não tenham integralizado as disciplinas da Matriz Curricular do Curso.

Parágrafo Sétimo. Caso o discente não cumpra os prazos descritos neste Regulamento, bem como no Projeto Pedagógico do Curso, será considerado reprovado e terá o prazo de 01 (um) ano para regularizar sua situação, a fim de

obter a certificação nesta edição do Curso, arcando com os eventuais encargos financeiros advindos dessa regularização.

Art. 46. A avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será realizada diretamente pelo Professor Orientador.

Parágrafo único. O discente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação do TCC.

CAPÍTULO XIII DO CERTIFICADO

Art. 47. Após a conclusão de todas as disciplinas com aproveitamento e frequência, bem como a entrega do TCC (quando obrigatório ou realizado na forma de disciplina optativa) e, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno terá direito ao Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Acadêmica expedirá o Certificado de Conclusão do Curso no prazo de (60) dias úteis, após a integralização da Matriz Curricular do Curso e cumprimento, por parte do aluno, de todos os critérios previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, ao aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatório ou quando tenha optado por realizá-lo, ou que não tenha obtido frequência ou aproveitamento mínimo, sendo expedido nesse caso um histórico das disciplinas cursadas.

Art. 48. Os Certificados de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do Curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total em horas;
- III. Título do TCC, nome do orientador/docente online e nota obtida, quando este for obrigatório ou quando o aluno optar por fazer o Trabalho de Conclusão;

IV. Declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A emissão de segunda via do Certificado ficará condicionada a requerimento expresso do aluno (apresentando as justificativas) e ao pagamento da taxa fixada em Portaria da Reitoria.

TÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 49. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerão a este Regulamento, em conformidade com o Regimento do UNICESUSC e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 50. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* a que se refere este regulamento se estrutura em programas, constituídos por cursos de mestrado acadêmico e profissional (*Stricto Sensu*) e das atividades que deles se originarem com vistas à obtenção de graus de Mestre.

Art. 51. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão denominados em conformidade com as áreas de conhecimento a que se referem, definidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo único. O programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de natureza interdisciplinar deve ser denominado de acordo com seu objeto de formação e pesquisa.

Art. 52. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são estruturados em áreas de concentração e linhas de pesquisa que representam os focos de atuação do corpo docente e discente.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 53. Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* foram propostos por grupos de docentes do Centro Universitário e instituídos, em última instância, pelo Conselho Universitário (CONSU) do UNICESUSC.

Parágrafo único. As propostas de criação de cursos deverão ser encaminhadas à Pró-reitoria Acadêmica, conforme normas da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), respeitando os prazos determinados em chamada interna para cursos *Stricto Sensu* e deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do UNICESUSC.

Art. 54. O registro institucional do novo curso, bem como a possibilidade de abertura de edital para ingresso de discentes, somente será feito após a aprovação do mesmo no CONSU e homologação da recomendação na CAPES, desde que observadas/mantidas as condições de viabilidade para implementação.

Art. 55. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em andamento poderão propor alterações em disciplinas, linhas de pesquisa, área de concentração, nome do programa, fusão entre programas e desmembramento de programas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 56. As estruturas curricular e organizacional dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão seguir o que dispõe este Regulamento.

Art. 57. Um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá a seguinte organização:

- I. órgão Colegiado, denominado “Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ...”, complementado pelo nome do programa em específico a que se refere, e observando o que consta na Seção I, Do Colegiado;

- II. 1(um) Coordenador e 1(um) Coordenador Substituto com mandato regulamentado, podendo ser reconduzido, a critério da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
- III. equipe docente, constituída por docentes credenciados pelo Colegiado do Programa, observados os critérios do SNPG;
- IV. corpo discente, constituído por todos os discentes regularmente matriculados no programa;
- V. quando for o caso, Comissão de Bolsas ou de gestão, denominada “Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em ...” ou “Comissão de Gestão do Programa de Pós-Graduação em ...”, complementado pelo nome do programa específico a que se refere, e observando o que consta na Seção VI, Da Comissão de Bolsas ou de Gestão;
- VI. comissão de seleção, denominada “Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em ...”, complementado pelo nome do programa específico a que se refere, e observando o que consta na Seção VII, Da Comissão de Seleção, exceto para Programas em rede ou associação em que a sede não é o UNICESUSC.

Art. 58. O Coordenador, Coordenador Substituto e docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão possuir o título de Doutor.

Parágrafo Primeiro. Em programas profissionais, poderão compor a equipe docente do programa professores sem a titulação de doutor, atendendo aos percentuais previstos no SNPG e em consonância com o documento de área de avaliação da CAPES.

Parágrafo Segundo. Os docentes não doutores em programas profissionais devem ter perfil profissional e reconhecida experiência técnico-científica/Inovação coerente com as linhas de pesquisa e áreas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cujos critérios e procedimentos de avaliação são definidos pelo respectivo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 59. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será constituído por:

- I. Coordenador do Programa, como Presidente, indicado pelo Reitor;
- II. Coordenador Substituto do Programa, indicado pelo Reitor; e,
- III. representações docente e discente, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A constituição do Colegiado será homologada pelo Reitor mediante portaria específica.

Parágrafo Segundo. Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares, seguindo a sistemática definida pela Reitoria.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do colegiado será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Quarto. Na ausência do presidente em uma reunião, ela será conduzida/presidida pelo coordenador substituto.

Parágrafo Quinto. Os representantes previstos no inciso III poderão ser substituídos em qualquer época, por iniciativa do próprio representante ou nos casos de perda da condição de vínculo docente ou discente no curso.

Parágrafo Sexto. Na composição do referido órgão colegiado deverá ser assegurado, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos assentos para o segmento docente, conforme disposto no art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 60. Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I - aprovar e acompanhar a execução da política de Pós-Graduação do Programa, em consonância com os desafios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional do UNICESUSC (PDI) e com as critérios de avaliação do SNPG;
- II - propor no âmbito de sua área de atuação, alterações no presente regulamento, e encaminhar à Reitoria para submissão da proposta ao CONSU;
- III - definir os critérios de credenciamento, recondenciamento e descredenciamento docente;
- IV - credenciar, recondenciar e descredenciar docentes, aprovando sua categoria de atuação;
- V - definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;
- VII - definir os requisitos a serem cumpridos para obtenção da titulação bem como suas alterações;

- VIII - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade de ingresso nos cursos;
- IX - aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;
- X - aprovar as indicações dos coorientadores externos ao Programa, quando solicitadas pelo orientador e discente;
- XI - homologar os planos de estudos dos alunos;
- XII - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;
- XIV - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XV - aprovar as bancas examinadoras de defesa de dissertação, exame de qualificação;
- XVI - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;
- XVII - aprovar os critérios para concessão e manutenção de bolsas propostos pela comissão de bolsas ou de gestão do Programa;
- XVIII - aprovar os convênios de interesse para as atividades do programa;
- XIX - julgar as decisões do Coordenador de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em grau de recurso; e,
- XX - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Regimento do UNICESUSC, na esfera de sua competência.

Art. 61. As reuniões do colegiado acontecerão com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

Parágrafo Primeiro. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao presidente da sessão o voto qualificado.

Parágrafo Segundo. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao CONSU.

Art. 62. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, 2 (duas) reuniões semestrais.

Parágrafo Primeiro. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo. As reuniões deste colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art. 63. Havendo número legal dos membros, será declarada aberta a sessão, proceder-se-á à discussão e deliberação dos itens em pauta, com posterior registro em ata.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os membros serão automaticamente convocados para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

Art. 64. À Secretaria Acadêmica do UNICESUSC caberá prestar apoio ao colegiado do programa sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 65. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - A Coordenação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do UNICESUSC será exercida por professor integrante do corpo docente, indicado pelo Reitor;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III - representar o programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sempre que se fizer necessário;

IV - submeter ao CONSU da unidade de ensino os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

V - encaminhar ao órgão competente as alterações curriculares aprovadas pelo colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VI - elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros do programa que será submetido à aprovação da Pró-Reitoria Financeira;

VII - programar a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades e dar encaminhamento às outras questões acadêmicas junto aos órgãos competentes;

VIII - encaminhar à Comissão de Seleção a demanda de consulta ao corpo docente e proposição do edital de seleção dos discentes para ingresso no programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com posterior análise e aprovação do colegiado;

IX - dar conhecimento à Reitoria dos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

X - submeter à aprovação do Colegiado, os nomes dos professores que integrarão as Comissões de Seleção e de Bolsas; e,

XI - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinada em lei ou pelo Regimento do UNICESUSC na esfera de sua competência.

Art. 66. O Coordenador será substituído nos seus impedimentos pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo do quadro da carreira do magistério e membro do colegiado do programa.

Art. 67. Em caso de vacância na Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 68. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído majoritariamente por docentes doutores ativos no UNICESUSC credenciados pelo colegiado, observadas as disposições deste Regulamento e os critérios do SNPG.

Parágrafo Primeiro. Além de docentes ativos no UNICESUSC, poderão fazer parte do corpo docente professores e pesquisadores doutores aprovados em colegiado e com o vínculo institucional regulamentado no UNICESUSC, conforme segue:

- I. doutores vinculados por meio de vínculo de serviço voluntário; e
- II. doutores vinculados por meio da legislação vigente para a contratação de professor visitante no UNICESUSC.

Parágrafo Segundo. O título de doutor poderá ser dispensado em programas profissionais, até o limite previsto no SNPG.

Art. 69. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes nos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* observarão os requisitos previstos neste Regulamento e os critérios estabelecidos pelos Colegiados dos Programas.

Parágrafo Primeiro. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão definir a periodicidade, a necessidade de edital e/ou fluxo contínuo para credenciamento e reconhecimento.

Parágrafo Segundo. Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo deverão ser incluídas exigências conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Parágrafo Terceiro. Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no caput deste artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar os resultados da autoavaliação do programa.

Parágrafo Quarto. Nos casos de não reconhecimento, o docente permanecerá vinculado ao programa até finalizar as orientações em andamento, cabendo ao colegiado do programa definir a categoria definida no art. 27 na qual será enquadrado durante este período, observando as normas do SNPG.

Art. 70. Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, os docentes serão enquadrados em uma das seguintes categorias, em consonância com as normativas do SNPG e as orientações da área de conhecimento do programa:

- I. permanentes;
- II. colaboradores; ou,
- III. visitantes.

Art. 71. São atribuições do corpo docente:

- I - participar ativamente das atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e inovação do programa, de acordo com a categoria na qual está enquadrado; e,
- II - cumprir e fazer cumprir este regulamento, as regras do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ao qual está vinculado, e demais resoluções e atos normativos emitidos pelo colegiado do programa, UNICESUSC e SNPG.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 72. O discente do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve:

I - dedicar-se à produção de conhecimento, tecnologia e inovação e a aplicação deste conhecimento para a resolução dos problemas enfrentados pela sociedade;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento do UNICESUSC, este Regulamento e as regras do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ao qual está vinculado, os atos normativos emitidos pelo UNICESUSC, SNPG e editais de fomento dos quais seja beneficiário ;

III - manter contato sistemático com o seu orientador;

IV - comparecer às reuniões discentes convocadas pelo orientador ou Coordenação do Programa, salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa de dissertação;

V - manter atualizado seu cadastro no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no UNICESUSC, assim como o registro de suas atividades no currículo lattes do CNPq ou outro que venha a substituí-lo;

VI - dar os devidos créditos e participação na autoria dos trabalhos aos envolvidos nas diferentes atividades de pesquisa que gerem publicações; e,

VII - mencionar necessariamente a condição de discente junto ao UNICESUSC e a fonte de financiamento, quando for o caso, em toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação resultante da sua atividade no curso.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE BOLSAS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 73. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão contar com uma Comissão de Bolsas, de caráter consultivo e deliberativo, respectivamente, no âmbito da sua competência, cujos membros serão designados por meio de Portaria da Reitoria, em atendimento ao previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único. A Comissão de Bolsas deverá ser constituída pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 74. São competências da Comissão de Bolsas:

I - propor e aplicar os critérios para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas, de acordo com as normativas do órgão/agência responsável

pela concessão da cota em questão, a serem homologados pelo colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

II - tornar público os critérios vigentes para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas adotados pelo Programa;

III - divulgar o resultado da alocação de bolsas e encaminhá-lo à unidade responsável pela implementação da cota;

IV - avaliar e manter uma sistemática de registro e acompanhamento dos bolsistas, com informações de desempenho acadêmico individual, bem como do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;

V - assegurar a participação dos bolsistas CAPES no estágio de docência, de acordo com as normas estabelecidas por esta agência;

VI - analisar as solicitações de afastamento de bolsistas para realização de coleta de dados, regime de exercícios domiciliares ou licença-maternidade;

VII - manter em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, os relatórios de atividades dos bolsistas aprovados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, referentes ao período de vigência da bolsa;

VIII - apurar infrações cometidas por discente bolsista ou ex-bolsista face às normativas do órgão/agência financiador da bolsa, procedendo à responsabilização cabível, sendo resguardado amplo direito de defesa por parte do discente;

IX - assegurar o cumprimento das normas dos programas de bolsas.

Art. 75. A Comissão de Bolsas terá a seguinte composição:

I. Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II. 2 (dois) representantes do corpo docente, no mínimo; e;

III. 1 (um) representante do corpo discente, no mínimo, escolhido por seus pares.

Parágrafo Primeiro. Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente do programa.

Parágrafo Segundo. O representante discente deverá estar matriculado no curso.

Parágrafo Terceiro. A presidência da Comissão de Bolsas pode ser exercida por qualquer membro docente permanente do programa desde que aprovada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 76. Os representantes da Comissão de Bolsa serão nomeados por Portaria da Reitoria.

Art. 77. A Comissão de Bolsas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da comissão ou por demanda específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Primeiro. Salvo normativa em contrário emitido pela agência responsável pela concessão das bolsas, a composição mínima de cada reunião deverá ser de 70% (setenta por cento) de membros docentes.

Parágrafo Segundo. O quórum mínimo de reunião é de 03 (três) membros e a votação será de maioria simples.

Parágrafo Terceiro. As reuniões deste colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art. 78. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em segunda ao CONSU.

Art. 79. A Comissão de Bolsas não tem responsabilidade sobre cotas de bolsas disponibilizadas diretamente aos docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oriundas de projetos submetidos a agências de fomento, por meio de editais específicos e/ou bolsas de projetos ligados a empresas.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Colegiados do Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com este Regulamento e com o Regulamento da respectiva cota de bolsa emitida pela agência de fomento.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 81. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão indicar uma Comissão para o processo seletivo de ingresso.

Art. 82. Compete à Comissão de Seleção dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - coordenar, supervisionar e executar o processo de seleção;

II - assistir na elaboração do edital para ingresso de alunos no Programa; e,

III - encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a relação final dos candidatos classificados e suplentes, para publicitação.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Seleção referentes ao processo seletivo, caberá recurso ao Colegiado do Programa, que será a única instância.

Art. 83. Ao Presidente da Comissão de Seleção indicado pelo Reitor compete:

I - coordenar os trabalhos da Comissão;

II - encaminhar ao Coordenador do Programa as atas das reuniões e os resultados do processo seletivo de todos os candidatos;

III - encaminhar ao Colegiado do Programa os recursos do processo seletivo; e,

IV - cumprir e fazer cumprir o disposto em cada edital de seleção.

Art. 84. A Comissão de Seleção será composta por docentes credenciados no Programa, sendo no mínimo, 3 (três) docentes do quadro permanente do UNICESUSC, designados por Portaria da Reitoria.

Art. 85. A composição da Comissão de seleção poderá ser renovada a cada edição do processo seletivo.

Parágrafo único. Em todos os casos, o programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve manter em sua página web os nomes dos integrantes atuais da comissão de seleção.

Art. 86. Deverá declarar-se impedido ou suspeito de participar da comissão de seleção, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o membro que:

I - após a homologação dos candidatos inscritos participantes do certame, tenha cônjuge, companheiro, parentes até o terceiro grau participando do processo seletivo; e,

II - possuir eventuais conflitos de interesse relacionados a sua atuação no processo de seleção.

Parágrafo único. Quando constatada a impossibilidade de participação de um ou mais membros, resultando em número de membros da comissão inferior ao mínimo de 03 (três) docentes, haverá a necessidade de substituição imediata de um ou mais membros da comissão, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo seletivo.

Art. 87. Nas reuniões da referida Comissão não é permitida a participação de membros não natos.

Art. 88. A Comissão de Seleção se reunirá, sempre que necessário, para deliberação e a cada etapa do processo de seleção.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o cronograma do Edital de Seleção previamente publicado.

Parágrafo Segundo. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessária ao processo seletivo vigente e sua convocação será feita preferencialmente via correio eletrônico, pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima que respeite cronograma fixado no Edital, devendo ser informado a Ordem do Dia.

Parágrafo Terceiro. As reuniões deste órgão colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, por videoconferência ou híbrida.

Art. 89. O quórum para as deliberações da Comissão será de, pelo menos, 3 (três) membros docentes da Comissão de Seleção.

Parágrafo Primeiro. Cada etapa do processo de seleção será composta/avaliada de/por, pelo menos, 3 (três) membros da Comissão.

Parágrafo Segundo. Havendo necessidade de votação, ela será por maioria simples.

Art. 90. É vedada, aos membros da Comissão, a divulgação dos resultados das etapas em curso no processo seletivo.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 91. Todo discente deverá ter um orientador desde a primeira matrícula.

Parágrafo único. Quando da necessidade para o desenvolvimento dos estudos, o discente poderá dispor de Coorientador.

Art. 92. O Orientador deverá ser docente credenciado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de acordo com o estabelecido no art. 40 deste Regulamento.

Art. 93. São atribuições do Orientador:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente;

II - orientar a dissertação; e,

III - presidir a banca examinadora da defesa de dissertação de seu orientando.

Art. 94. Poderão atuar como Coorientador:

I - docentes credenciados no programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ou,

II - docentes ou pesquisadores não credenciados, portadores do título de doutor, desde que aprovados pelo colegiado do programa e em consonância com os critérios do SNPG.

Parágrafo Primeiro. O título de doutor exigido no inciso II poderá ser dispensado em programas profissionais, conforme previsto no SNPG.

Parágrafo Segundo. A atuação eventual de coorientação prevista no inciso II não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das categorias previstas no art. 40.

Art. 95. Ao Coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o Orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Parágrafo único. O nome e a designação de Coorientador deverá constar na portaria da banca examinadora da dissertação e na ata de defesa.

Art. 96. Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador para troca de orientação, o Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada, após ciência do discente e do novo Orientador designado pelo Colegiado.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DIDÁTICO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 97. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas, atividades complementares e atividades de pesquisa que culminarão na elaboração

de uma dissertação, conforme estabelecido nos regras de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 98. O conjunto de disciplinas e o título do projeto de dissertação deverão estar registrados no plano de estudos do aluno, em consonância com o regulamento de cada programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como eventuais atualizações.

Parágrafo único. O plano de estudos deve ser aprovado pelo orientador e homologado pelo presidente do colegiado do programa até o início do segundo semestre do Curso.

Art. 99. As disciplinas dos cursos de mestrado serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de Pesquisa; ou,

II - disciplinas eletivas/optativas, constituídas das demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento específicos do programa ou transversais entre áreas de conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Compreende-se como disciplinas transversais aquelas que objetivam a transversalidade na formação discente por meio da integração entre áreas de conhecimento, para o estudo de temas de interesse mútuo a diferentes programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Segundo. O regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* definirá as exigências de integralização de créditos em disciplinas e atividades complementares necessárias para a obtenção do título, podendo exigir o cumprimento de disciplinas obrigatórias, desde que preservada a flexibilização curricular.

Parágrafo Terceiro. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser submetidas à aprovação do colegiado do programa e, quando for o caso, na subunidade a qual se vinculará a disciplina, e encaminhadas à PRPGP para registro.

Parágrafo Quarto. As disciplinas e atividades poderão ser ofertadas de forma remota, contemplando atividades síncronas e assíncronas, desde que atendam à legislação do SNPG para a modalidade (presencial ou EaD) na qual se enquadra o curso, e que sejam aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 100. A cada disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas/aula.

Parágrafo Primeiro. As disciplinas poderão ter sua carga horária distribuída nas semanas do semestre letivo regular ou condensadas em períodos específicos.

Parágrafo Segundo. No caso de disciplinas condensadas, a oferta será em fluxo contínuo e a matrícula será permitida até o último dia útil antes do início da disciplina.

Art. 101. Poderão ser atribuídos créditos a atividades complementares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (ACPG) até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do mestrado.

Parágrafo Primeiro. O catálogo com o número de créditos correspondente à cada ACPG deverá ser definido pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderá incluir produções científicas, técnicas ou tecnológicas, artísticas, intercâmbio acadêmico, estágios não obrigatórios ou organização de eventos científicos relacionadas a área de conhecimento do Programa.

Parágrafo Segundo. Para fins de atribuição dos créditos em ACPG, as atividades deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso, podendo ser requeridas quando o aluno for autor e o tema estiver relacionado ao projeto de sua dissertação.

Parágrafo Terceiro. Cabe ao Colegiado do programa apreciar as solicitações de créditos em ACPG e encaminhar as aprovadas para registro no histórico do aluno.

Art. 102. A dispensa de disciplinas ou o aproveitamento dos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do UNICESUSC ou de outras instituições de ensino superior nacional ou estrangeira poderão ser validadas, a critério do colegiado e de acordo com o regulamento de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 103. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá prever no seu Regulamento o número mínimo de créditos para a integralização dos cursos de mestrado, em consonância com as normas estabelecidas pelo SNPG e sua área de avaliação.

Art. 104. Os cursos de mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro. Para os cursos da modalidade profissional, os prazos máximos estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidos de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados somente por mais 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo. Para os cursos acadêmicos, os prazos definidos no caput, poderão ser prorrogados, mediante aprovação do Colegiado do Programa a partir de solicitação justificada do aluno e anuência do Orientador.

Art. 105. Discentes matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão usufruir de licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos constantes neste Regulamento durante o período da licença.

Parágrafo Primeiro. A pós-graduanda poderá usufruir de licença maternidade por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo. O pós-graduando poderá usufruir de licença paternidade por um prazo de 20 (vinte) dias, que poderá ser superior nos casos amparados pela legislação.

Parágrafo Terceiro. As solicitações de licença deverão ser encaminhadas seguindo normativas vigentes no UNICESUSC e, após a concessão encaminhadas para registro na Secretaria Acadêmica do UNICESUSC.

Art. 106. Os discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de mestrado deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira.

Parágrafo Primeiro. Os Programas poderão exigir dos discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de mestrado a suficiência em línguas estrangeiras adicionais desde que definido no seu Regulamento.

Parágrafo Segundo. Uma vez homologada pelo colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a comprovação da suficiência em língua estrangeira, deverá constar no histórico escolar do discente.

Parágrafo Terceiro. Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente do UNICESUSC.

Parágrafo Quarto. A inserção do resultado do teste no histórico escolar não requer homologação pelo colegiado quando o teste de suficiência for realizado pelo UNICESUSC.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 107. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em atividades de ensino em nível de graduação no UNICESUSC, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

Parágrafo Primeiro. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Estágio de Docência orientada não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Parágrafo Segundo. Os discentes bolsistas deverão atender às normas estabelecidas pela agência de fomento que concede a bolsa, quanto à exigência de cumprimento do estágio de docência.

Art. 108. A disciplina de docência orientada ficará sob a responsabilidade de 1 (um) ou mais docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Primeiro. O responsável pela disciplina de docência orientada deve supervisionar, auxiliar e orientar, de forma compartilhada com o docente responsável pela disciplina de graduação, o planejamento das atividades a serem exercidas pelo discente ao longo do estágio.

Parágrafo Segundo. O responsável pela disciplina de docência orientada informará o conceito final do discente, podendo ser subsidiado por informações obtidas com o docente responsável pela disciplina de graduação, caso seja distinto.

Art. 109. Cada disciplina de docência orientada poderá ter carga horária máxima de até 60 (sessenta horas), correspondendo a 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Os programas deverão definir em seus regulamentos a possibilidade e a forma que os créditos obtidos em docência orientada serão computados para perfazer o número mínimo de créditos exigidos para integralização curricular, em consonância com as exigências do SNPG na sua área de avaliação e com as normas das agências de fomento para os casos de discentes bolsistas.

Art. 110. Os discentes que se matricularem em docência orientada deverão apresentar um plano de docência, detalhando o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, que deverá ser limitado à carga horária da disciplina de docência orientada.

Parágrafo Único. O plano de docência deverá ter anuência do orientador, do docente responsável pela disciplina de docência orientada e do docente responsável pela disciplina de graduação e ser aprovado no Colegiado do Programa e no Colegiado do Curso de Graduação para o qual a disciplina será ministrada.

Art. 111. As atividades de docência orientada serão vinculadas a disciplina de graduação do UNICESUSC, constituindo-se em um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, ministradas pelos discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* frente aos discentes de graduação, podendo incluir também atividades extraclasse, tais como:

I - preparo de aulas;

II - correção de avaliações e exercícios; ou,

III - atendimento extraclasse aos discentes.

Parágrafo Único. O conjunto de atividades ministradas frente a discentes não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de carga horária da disciplina de graduação, considerando o somatório de todos os discentes em estágio de docência orientada para uma mesma turma desta disciplina de graduação.

Parágrafo Primeiro.2º Os programas deverão regulamentar a carga horária mínima das atividades que serão realizadas frente aos alunos de Graduação.

TÍTULO IV DOS CURSOS DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DIRETRIZES

Art. 112. As atividades voltadas para Inovação, Carreira e Mercado constituem-se de um processo educativo e cultural, que se articula ao ensino de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a instituição de ensino e a sociedade, no sentido de oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 113. A oferta de Cursos de curta duração é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às demandas do mercado e pode alcançar as instituições públicas ou privadas por cursos e serviços devidamente planejados por projetos e ofertados em forma de parceria.

Art. 114. As ações propostas visam atender tanto a comunidade interna quanto externa, no sentido de democratizar o conhecimento e capacitar para o mercado de trabalho, fomentando a inovação através de atividades e Cursos presenciais, híbridos ou a distância com carga horária e critérios de oferta e avaliação definidos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES OFERECIDAS DOS CURSOS DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

Art. 115. As atividades voltadas para Inovação, Carreira e Mercado podem ser desenvolvidas através de:

- I. Projetos;
- II. Cursos e Oficinas;
- III. Eventos.

Art. 116. As propostas de desenvolvimento das atividades podem originar-se tanto na comunidade interna quanto externa e nas Coordenações de Cursos, devendo estas serem formuladas através de projeto seguindo o modelo apresentado pela instituição.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 117. As atividades desenvolvidas ficam sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, que tem a incumbência de:

- I. Orientar sobre o projeto de apresentação dos Cursos e eventos;
- II. Organizar a oferta dos Cursos;
- III. Assessorar eventos ou projetos;

- IV. Intermediar a divulgação e o marketing das atividades ofertadas;
- V. Verificar o cadastro e as informações no sistema acadêmico.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 118. Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades de extensão conforme a sua natureza.

Art. 119. O certificado de Curso deverá conter o nome da instituição onde foi realizado, descrição do Curso, carga horária e natureza do envolvimento do participante.

Art. 120. Será emitido certificado ao participante cuja inscrição for comprovada, seja por meio de inscrição ou outra forma definida pelo setor competente, de acordo com a natureza do evento.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 121. Aos membros do Corpo Docente e Discente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e também nos Cursos de Inovação, Carreira e Mercado, nas modalidades presencial e a distância, serão aplicadas as normas disciplinares previstas no Regimento do UNICESUSC.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e também nos Cursos de Inovação, Carreira e Mercado, nas modalidades presencial e a distância, que venham a ser oferecidos pelo UNICESUSC.

Art. 123. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas da aplicação do presente Regulamento serão solucionados pela Pró-Reitoria Acadêmica, cabendo recurso da decisão junto ao CONSU.

Art. 124. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.